



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Parecer nº 70/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

**PROCESSO N° 1370.01.0034594/2020-54**

**PARECER ÚNICO N° 70/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020**

**Nº DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:** 18677187

INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1793/2020	Sugestão pelo Deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:** Licença de Operação (LP+LI+LO)

<b>EMPREENDEDOR:</b> Serraria Vargem Alegre Ltda ME	<b>CNPJ:</b> 09.025.021/0001-36
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Serraria Vargem Alegre Ltda ME	<b>CNPJ:</b> 09.025.021/0001-36

**ENDEREÇO:** Rodovia MG 752, Km 03, Retiro Vargem Alegre

<b>MUNICÍPIO:</b> Sabinópolis	<b>ZONA:</b> Rural
-------------------------------	--------------------

**COORDENADAS GEOGRÁFICA:** LAT/Y 18° 38' 49.20" LONG/X 43° 3'50.66"

**RECURSO HÍDRICO:** Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 176156/2020.

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há incidência de critério locacional

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<b>USO INTEGRAL</b>	<b>ZONA DE AMORTECIMENTO</b>		<b>USO SUSTENTÁVEL</b>	X	<b>NÃO</b>
---------------------	------------------------------	--	------------------------	---	------------

**BACIA FEDERAL:** Rio Doce

**BACIA ESTADUAL:** Rio Suaçuí

**UPGRH:** DO4 Rio Suaçuí

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>CLASSE</b>
----------------	---	------------------	---------------

CÓDIGO:	COPAM 217/2017):	PARÂMETRO	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação da madeira	15.000 m <sup>3</sup> /ano	4/P
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ/REGISTRO:		
Rafael Aguiar Nunes – Engenheiro Ambiental	CREA MG 130.433/D		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1.219.035-1	
Cíntia Marina de Assis Igídio – Gestora Ambiental	1.253.016-8	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental	1.400.917-9	
<b>De acordo:</b> Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
<b>De acordo:</b> Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 26/08/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 27/08/2020, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18579804** e o código CRC **41B20383**.





## 1. Resumo

O empreendimento SERRARIA VARGEM ALEGRE LTDA. exerce suas atividades de desdobramento de madeira na zona rural do município de Sabinópolis – MG. No mesmo local, pretende exercer atividade de tratamento químico para preservação de madeira.

Em 15/05/2020 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo para obtenção de licença ambiental na modalidade Licença de Operação (LAC 1 – LP+LI+LO) nº. 1793/2020.

A atividade a ser licenciada, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, é a “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal de 15.000 m<sup>3</sup>/ano, sendo classificada em classe 4, porte P.

Devido à Pandemia Covid-19, a vistoria foi substituída pela apresentação de Relatório Técnico (RT) de Situação, sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Rafael Aguiar Nunes, ART CREA 14202000000006216369, conforme orientações emanadas da SURAM/SEMAP, por meio do Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAP/SURAM de junho de 2020. A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM considerou pertinente a apresentação de relatório na atual situação, visto que foi informado que não ocorrerá supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e de acordo com o IDE não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Ainda, localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Foram solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA em 23/07/2020, as quais foram respondidas no prazo determinado.

Os efluentes sanitários a serem gerados no empreendimento serão tratados em fossa séptica com lançamento em sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados serão acondicionados para posterior destinação a empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

Dessa forma, a partir dos estudos apresentados, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação (LAC 1 – LP+LI+LO), do empreendimento SERRARIA VARGEM ALEGRE LTDA., conforme determinado na Resolução CONAMA nº. 237/1997, Decreto Estadual nº. 47.383/2018, Lei Estadual nº. 21.972/2016 e DN COPAM nº. 217/2017, com a apreciação do parecer técnico pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.



## 2. Contexto histórico

O empreendedor da SERRARIA VARGEM ALEGRE LTDA. formalizou o Processo Administrativo SLA nº 1793/2020 em 15/05/2020, de Licença de Operação (LP+LI+LO) na modalidade de LAC 1, visando obtenção da licença ambiental para produção nominal de 15.000 m<sup>3</sup>/ano de madeira tratada.

O processo encontra-se formalizado com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Rafael Aguiar Nunes, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1420200000005876414.

Após análise dos estudos e documentação do processo, foi solicitada informação complementar via SLA em 23/07/2020, a qual foi respondida dentro do prazo concedido.

## 3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento SERRARIA VARGEM ALEGRE LTDA. situa-se no local denominado Retiro Vargem Alegre, zona rural do município de Sabinópolis. Tem como coordenada central a Latitude 18° 38' 49,20" S e Longitude 43° 3' 50,66" O, Datum SIRGAS 2000.

A atividade a ser licenciada é o tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal de 15.000 m<sup>3</sup>/ano, sendo enquadrado como classe 4, porte P.

No local onde será implantada a atividade objeto do licenciamento ambiental, o empreendedor já desenvolve a atividade de desdobramento de madeira, dispensada de licenciamento.

Tendo em vista que o empreendimento já está no mercado da madeira, os sócios/proprietários decidiram expandir seus negócios apostando no mercado promissor de tratamento químico para preservação de madeira através da implantação de uma usina de preservação de madeira de eucalipto sob pressão.

O imóvel onde se situa o empreendimento, Matrícula 251 (Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis), possui área total de 133,3395 ha, sendo 7.860 m<sup>2</sup> de área arrendada para o empreendimento. Contará com um escritório, refeitório, banheiro, almoxarifado, um galpão industrial destinado à acomodação da autoclave, incluindo espaço de armazenamento do produto preservativo, área para depósito de madeira "in natura" e área para depósito de madeira tratada. O restante da área será destinada ao pátio de manobras e estocagem de madeira.



A área útil para a atividade de tratamento será concretada e impermeabilizada, circundada com canaletas, que serão direcionadas para uma caixa de contenção também de concreto, onde qualquer vazamento que possa vir a ocorrer ficará retido, sendo reutilizado no processo produtivo.

O galpão, principal estrutura da empresa, possuirá as laterais, frente e fundos abertos para melhor logística e segurança para os funcionários, melhorando o arejamento e bem-estar no processo de produção. As demais estruturas como escritórios, refeitório e banheiros ficarão isoladas da área industrial.

A manutenção e abastecimento dos caminhões e demais veículos do empreendimento serão realizados fora do empreendimento, portanto, não haverá oficina e ponto de abastecimento.

O empreendimento prevê o seguinte quadro de funcionários: 01 funcionário na área administrativa; 01 Engenheiro Ambiental – responsável técnico ambiental; 05 funcionários na linha de produção. Outros profissionais poderão ser contratados para completar o quadro funcional da usina e demais frentes de serviços, conforme a demanda e crescimento do empreendimento.

A usina funcionará em horário comercial, com jornada de trabalho de 48 horas semanais, sendo 8 horas diárias de segunda a sábado. Eventualmente poderão ocorrer tratamentos aos sábados, dependendo da demanda da empresa.

A previsão de instalação da usina, após a regularização ambiental é de 150 dias, estando a atividade apta a operar após este prazo.

A previsão de consumo médio de energia elétrica na usina de tratamento de madeira será de 2.907,84 KW/mês, somando-se a isso, o consumo de energia das demais dependências do empreendimento previstos em torno de 578,76 KW/mês, o consumo mensal de energia será de 3.486,6 KW. A energia utilizada será fornecida pela concessionária local, Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - Cemig.

**Figura 01.** Localização do empreendimento



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 15/07/2020).

### 3.1. Máquinas e equipamentos

O principal equipamento do processo produtivo será uma autoclave em formato cilíndrico, onde serão inseridas as vagonetas carregadas de madeira para o tratamento. Inicialmente o tempo de operação diário será de aproximadamente 8h/dia em média e sua capacidade nominal de tratamento de 14.976,00 m<sup>3</sup>/ano. O tanque reservatório terá capacidade de 28,00 m<sup>3</sup>, para diluição do produto e armazenamento de água para a diluição. Porém, o volume de solução preservativa não atingirá o volume total do reservatório, que será do tipo horizontal.

O empreendimento também utilizará: 01 caminhão (Mercedes-Benz modelo atron 23x24); 01 caminhão (Chevrolet modelo D-40); 01 caminhão (Chevrolet modelo D-12.000) 01 moto (Honda modelo CG 150) e 01 carro (Fiat modelo Uno).

### 3.2. Matérias-primas e insumos

A madeira a ser tratada no empreendimento será eucalipto da espécie *Eucalyptus cloeziana*,



O produto químico a ser utilizado será o Osmose K33 C 60 da Indústria Montana Química S.A., devidamente registrado no IBAMA sob nº 2334. Classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado (CCA-ÓXIDO), é um preservativo de base óxido, solúvel em água, fabricado na versão 60% de ingredientes ativos e indicado para tratamento industrial de madeiras pelo processo de vácuo-pressão em autoclave. Possui alto poder de fixação e protege a madeira dos ataques de organismos xilófagos (deterioradores da madeira) como insetos, fungos que causam o apodrecimento e perfuradores marinhos. O preservante possui ação inseticida e fungicida e é indicado para situações de maior agressividade biológica, não exala vapores ou odores, garantido segurança e longevidade para as madeiras de reflorestamento. O produto não deixa resíduos superficiais na madeira tratada.

### **3.3. Processo produtivo**

As árvores serão selecionadas para cada aplicação na área de colheita, onde serão abatidas, cortadas nas dimensões desejadas e descascadas. Em seguida, a madeira será transportada para a usina e permanecerá no pátio até ser direcionada para o galpão da usina de tratamento.

Levadas ao pátio de trabalho, as peças serão classificadas e receberão acabamentos necessários como, entalhe, furação, bisel, chanfro, conectores, entre outras necessidades de acordo com a finalidade da peça.

Antes de ser submetida ao tratamento por autoclave, a madeira passará por um período de secagem natural de aproximadamente 3 meses, até apresentar um grau de umidade desejável.

Após a secagem, serão selecionadas novamente e seguirá para o tratamento químico que consiste em impregnar a madeira comum a solução de sais hidrossolúveis (CCA), até a sua saturação total, tornando-as imune a fungos, insetos e outros agentes biológicos.

Esta impregnação é feita por meio da autoclave que produz vácuo e pressão. A autoclave é um cilindro de alta pressão na qual a madeira é introduzida e depois o produto químico preservante é injetado a pressão consideravelmente maior que a atmosférica, a fim de atingir uma penetração profunda e uniforme do preservativo, proporcionando uma proteção efetiva.

A autoclave possui um volume interno de 24,0 m<sup>3</sup>, cujo volume útil consiste em 50% deste valor, resultando numa capacidade máxima de tratamento por ciclo de 12,0 m<sup>3</sup> de madeira. Considerando que o período de tratamento será de 2:00 horas, podem ser realizados até 4 tratamentos diários.

A impregnação com pressão é o método mais eficiente para preservar madeira que será usada em lugares com perigo de podridão e ataque persistente de insetos. O método de pressão consiste em introduzir a

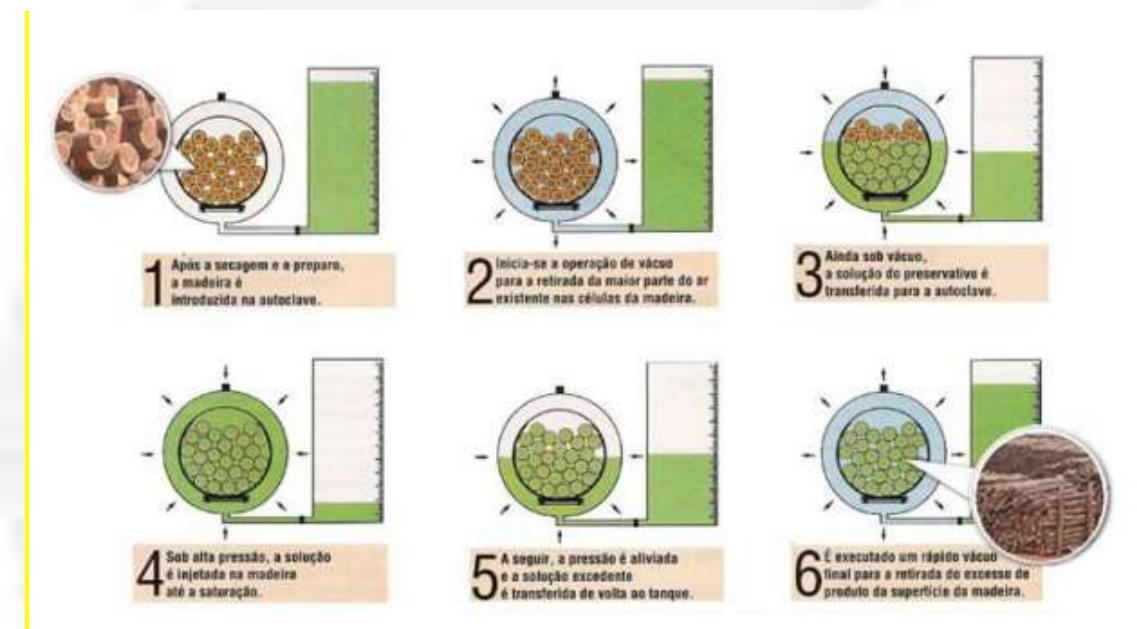


madeira que será impregnada na autoclave, cuja porta é fechada hermeticamente e a madeira é submetida à ação do produto químico preservante, em ciclos alternados de vácuo e depressão.

Os ingredientes ativos do produto preservativo reagem com os componentes celulósicos da madeira, fixando-se a eles quimicamente, não sofrendo os efeitos de perdas por lixiviação com chuvas ou lavagem.

Através de vagonetas a madeira é levada para o interior da autoclave, onde ocorre o tratamento, que compreende as seguintes operações:

**Figura 02:** Etapas do tratamento



**Fonte:** Relatório de Controle Ambiental (RCA)

1<sup>a</sup> Etapa – Introduzir a madeira depois de seca no cilindro de alta pressão (autoclave) e fechar a porta. A pressão interna é igual ao da externa.

2<sup>a</sup> Etapa – Inicia-se o vácuo inicial, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades (celulares) da madeira, a 720mmHg.

3<sup>a</sup> Etapa – Mantendo o vácuo, se inicia o enchimento da autoclave com a solução preservante, com a ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave.

4<sup>a</sup> Etapa – Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e a solução preservante, finaliza o vácuo inicial, dá-se à pressão até a saturação de 9 Kgf/cm<sup>2</sup> para injeção do produto preservante, resultando em impregnação total do alburno (zona externa permeável).

5<sup>a</sup> Etapa – Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave.



6<sup>a</sup> Etapa – Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento é de aproximadamente 02h30min nas configurações atuais.

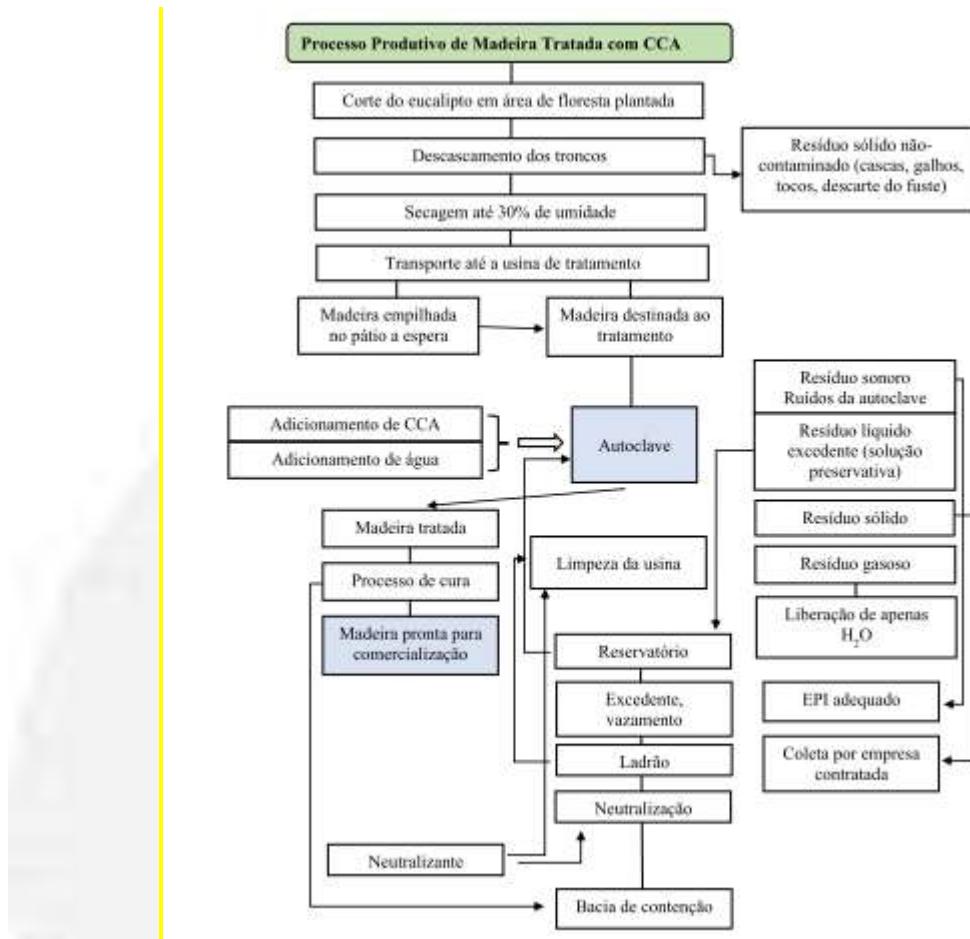
Após o tratamento, as madeiras permanecerão dentro do galpão a madeira, num período de cura (descanso), que é determinado pela temperatura ambiente, neste período não é recomendável manusear a madeira e nem colocá-las em contato com a água. Após esse período a madeira estará pronta para a comercialização.

O preservativo tem excelente fixação na madeira, não sendo lixiviado (lavado). Cada tratamento terá a autoclave abastecida com as madeiras, dependendo do diâmetro e comprimento, dessa forma cada tratamento possuirá um volume de material.

Após o processo de tratamento, a madeira torna-se imune aos ataques de organismos xilófagos (deterioradores da madeira) como insetos, fungos que causam o apodrecimento e perfuradores marinhos. O manuseio da madeira osmopressurizada é seguro e não apresenta riscos aos seres humanos, animais e plantas. A madeira não tem suas características de condutibilidade térmica ou elétrica alteradas, podendo receber qualquer tipo de pintura, revestimentos, colas ou adesivos habitualmente utilizados.



Figura 03: Fluxograma do processo produtivo



Fonte: Relatório de Controle Ambiental (RCA)

Considerando que a autoclave produz um volume de 12,0 m<sup>3</sup>, teremos:

- Tempo de cada tratamento aproximadamente = 2:00 horas;
- Tratamentos por dia = 4;
- Quantidade de madeira utilizada por tratamento = 12,00 m<sup>3</sup>;
- Quantidade de madeira utilizada por dia = 48,00 m<sup>3</sup>;
- Dias de operação por mês (aproximadamente) = 26 dias (contabilizando os sábados);
- Quantidade de madeira tratada por mês = 1.248,00 m<sup>3</sup>;
- Quantidade de madeira a ser tratada por ano, aproximadamente 14.976,00 m<sup>3</sup>, de peças em eucalipto ou em madeiras duras com alburno tratável.

#### 4. Caracterização ambiental

O município de Sabinópolis se localiza na região do Vale do Rio Doce, a 267 km da capital mineira.



A Usina será instalada em zona rural, no Retiro denominado “Vargem Alegre”, em área já consolidada.

No entorno do empreendimento possuem áreas de plantio de eucalipto, florestas nativas e pastagem. O perímetro urbano mais próximo do empreendimento está localizado a 1300 metros de distância.

O empreendimento está localizado na sub-bacia Rio Santo Antônio DO3, esta bacia insere-se totalmente no Estado de Minas Gerais, distribuindo-se em área de 10.757 km<sup>2</sup>. O curso d’água que ocorre nas proximidades da propriedade é o Córrego Maitaca, em que confronta com outros imóveis rurais pela margem direita do referido curso d’água.

O clima de Sabinópolis, segundo a classificação climática de Köppen, é Cwa, clima subtropical úmido, ou seja, inverno seco e chuvas máximas no verão.

De acordo com o Mapa Geológico da região a propriedade faz parte da unidade Complexo Guanhães, litofáciesortognaisse TTG. O litotipo é Ortognasses bandados tipo TTG, anfibolito, metaultramáfica. O tipo de rocha é Ígnea.

A maior parte da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio (99%) situa-se sobre os sistemas aquíferos fissurados, restando apenas 1% da unidade sobre sistemas aquíferos granulares.

Na área de abrangência do imóvel rural predominam Latossolo Vermelho Distrófico + Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico + Neossolo Quartzarênico Órtico – representado pela simbologia LVd22.

O empreendimento SERRARIA VARGEM ALEGRE LTDA. está localizado na delimitação do Bioma Mata Atlântica, na Floresta estacional semidecidual montana.

Os municípios limítrofes de Sabinópolis são: São João Evangelista, Guanhães, Materlândia, Senhora do Porto, Dom Joaquim, Paulistas, Alvorada de Minas e Serro.

## 5. Diagnóstico ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que:

- ✓ O empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC);
- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas;



- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar;
- ✓ Não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- ✓ Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.
- ✓ Não está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012.
- ✓ O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006;

Foi informado que não ocorrerá supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

## 6. Reserva Legal

A Lei Estadual nº 20.922/2013, Artigos 24, estabelece que:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

O empreendimento SERRARIA VARGEM ALEGRE LTDA. situa-se no imóvel denominado Vargem Alegre, zona rural do município de Sabinópolis, que se encontra registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis, sob matrícula 251, livro 2, e possui 133,33ha, de propriedade da Sra. Lígia Maria de Pinho.

Com o objetivo de integrar as informações ambientais das áreas existentes nos limites do imóvel, o empreendedor realizou o cadastramento ambiental rural - CAR conforme registro MG-3156809-E279.87F6.DE87.43F8.9D9C.46FB.F7C9.0DB7.

No CAR, foi informada área do imóvel de 157,7424 ha e Reserva Legal Proposta (RL) de 33,6931 ha. Em relação as áreas de preservação permanente – APP, o CAR informa um total de 16,3837 ha.

## 7. Utilização de recursos hídricos



O recurso hídrico utilizado no empreendimento será proveniente da exploração de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), existente na propriedade. O uso da água encontra-se regularizado por meio da certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº. 176156/2020 válida até 27/01/2023.

O empreendimento possuirá 01 (uma) caixa d'água com capacidade de 5 mil litros. A água será distribuída para todas as áreas (galpão, escritório, banheiros, refeitório) que consomem esse recurso.

A demanda máxima diária de água no tratamento será de 9.600,00 litros. Cada tratamento irá consumir cerca de 2,4 m<sup>3</sup>, caso sejam feitos 4 tratamentos por dia, então, somente no galpão será consumido 9,6 m<sup>3</sup>/dia de água.

Para as demais instalações o consumo médio será de 0,25 m<sup>3</sup>/dia. Toda a água para atender o empreendimento será captada através do poço manual, projetado para fornecer 10,0 m<sup>3</sup>/dia. O volume máximo permitido para a exploração irá atender o empreendimento, pois a demanda de recurso hídrico é de 9,85 m<sup>3</sup>/dia. Diante do exposto, a demanda de água semanal no empreendimento será em torno de 59,1 m<sup>3</sup>.

## 8. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

**- Efluentes líquidos:** Não há geração de efluentes líquidos industriais, considerando que o processo de tratamento da madeira ocorre em circuito fechado. Ocorre a geração de efluentes sanitários.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes sanitários são destinados a um sistema de fossa séptica seguida de sumidouro.

**- Contaminação do solo:** Poderá ocorrer em caso de derramamento de produtos químicos ou seu armazenamento e/ou manuseio inadequado.

**Medidas mitigadoras:** O empreendedor promoverá treinamento dos funcionários da área operacional da empresa, visando alertá-los do perigo do produto quanto a contaminação humana e ambiental e os devidos cuidados a serem tomados ao manusear o produto, por meio do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Como medida preventiva, em casos de eventuais acidentes e vazamentos no sistema (vazamentos durante o procedimento de abastecimento do tanque de produto, ou do tanque de reserva, ou quando da abertura da autoclave, ou derramamento acidental dos vasilhames do produto) será construída uma bacia de contenção. E ainda, serão realizadas medidas de manutenção preventiva em todos os equipamentos, a fim de se evitar deterioração prematura dos mesmos e consequentemente ocasionar vazamentos acidentais, por eventual falha das estruturas de contenção e das canalizações de condução da solução preservativa. No local de tratamento será construído um galpão projetado com um rebaixamento do piso, propiciando assim, uma bacia de contenção, suficiente para conter o líquido em caso de acidente e vazamento. Parte do piso do galpão, incluindo o do tanque de contenção será feito com concreto impermeabilizado, para que não ocorra infiltração do preservativo no solo,



não contaminando os lençóis freáticos e consequentemente os cursos d'água, já que um dos componentes do preservativo é um metal pesado – o arsênio. Além disso, nas laterais do piso do galpão irão possuir canaletas, direcionando todo o efluente a um mesmo local, a bacia/tanque de contenção. Desta forma qualquer vazamento ou derramamento do produto, irá levar o preservativo à bacia de contenção onde deverá ser realizada a neutralização da solução contendo preservativo. O produto recomendado a ser aplicado para neutralização do preservativo é o Neutralizador CH da Montana Química S.A., empresa que fornecerá o agente preservativo. Recomenda-se que seja realizada semanalmente a limpeza do tanque de contenção e de todo o piso do galpão, utilizando água corrente e neutralizante.

**- Resíduos Sólidos:** Os resíduos não perigosos (papel, recipientes fabricados em vidro, plástico e alumínio e material orgânico, originado por meio da alimentação dos funcionários e terceiros que utilizarão do espaço no empreendimento) serão originados na rotina do escritório, do uso de sanitários, no refeitório e na usina de preservação. Não haverá geração de resíduos oleosos, uma vez que o empreendimento não possui instalação de oficina ou ações que possam gerar esse tipo de resíduo. Os resíduos sólidos provenientes da preparação da madeira para o tratamento químico, como descarte de fustes, galhos, cascas e pontas, não serão gerados dentro da usina e/ou na área do empreendimento, pois esse processo será realizado nas áreas de colheita da madeira de eucalipto.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos sólidos contaminados terão recipientes adequados para a coleta dos mesmos por empresa especializada e autorizada. O empreendimento irá possuir um sistema de coleta seletiva, por meio da instalação de recipientes em local estratégico. Os resíduos do tipo plástico, papel, papelão, vidro e metal serão coletados e destinados pela empresa BIOPETRO Prestação de Serviços Ambientais LTDA, o resíduo orgânico terá como destinação final a compostagem. O composto produzido é consumido na propriedade Retiro Vargem Alegre. A embalagem do produto preservante, Osmose K33 C 60, será fornecido pela empresa Montana Química LTDA, trata-se de contentor com capacidade de 1.900 kg. A empresa que fornecerá o produto é a mesma que recolherá a embalagem vazia. Resíduos provenientes das limpezas da autoclave, das canaletas de drenagem e do tanque de contenção ou fosso (do galpão da unidade de produção), serão armazenados em bombona, a mesma será identificada com a palavra “Tóxico” e o resíduo será coletado pela empresa especializada contratada SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA. Os demais resíduos que serão gerados no processo de limpeza, no uso diário na área de produção (estopas, vasilhames, embalagens, serragens e materiais contaminados em geral) e EPI's contaminados serão armazenados em outro recipiente (bombona) e coletados pela mesma empresa contratada.

**- Ruídos:** Durante a operação os ruídos produzidos serão da autoclave e do movimento de caminhões no pátio para abastecimento do processo de tratamento, carga e descarga da madeira no pátio de depósito e transporte do produto para a comercialização.

**Medidas mitigadoras:** O ruído é considerado suportável e não é significativo, ainda assim, os veículos e equipamentos passarão por manutenções preventivas. Os funcionários deverão utilizar Equipamento de



Proteção Individual – EPI (fones protetores de ouvido entre outros EPI's), conforme necessidade de cada atividade. O local onde o empreendimento será instalado trata se de área rural bastante isolada.

**Emissões atmosféricas:** Partículas de solo causado pelo movimento de veículos e gás liberado pela queima de combustível serão emitidos durante o funcionamento do empreendimento.

**Medidas mitigadoras:** Deverá ser minimizada a emissão de partículas de solo por meio de aspersão de água no pátio, apenas nas áreas em que ocorrer a movimentação frequente de caminhões e quando detectar necessidade do controle desse tipo de emissão. Outra possibilidade de amenizar a emissão gasosa é por meio da aplicação de uma camada de brita ou cascalho colocada sob o solo, diminuindo consideravelmente a quantidade de poeira emitida. Serão realizadas manutenções dos veículos para garantir seu perfeito estado de funcionamento e amenizar as emissões de dióxido de carbono para a atmosfera.

## 9. Controle Processual

### 9.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 1793/2020, na data de 15/05/2020, por meio da plataforma eletrônica SLA<sup>1</sup> (solicitação nº 2020.01.01.003.0003612), sob a rubrica de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), pelo empreendimento SERRARIA VARGEM ALEGRE LTDA. (CNPJ nº 09.025.021/0001-36), para a execução da atividade descrita como “*tratamento químico para preservação de madeira*” (código B-10-07-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção nominal de 15.000 m<sup>3</sup>/ano, em empreendimento localizado na Fazenda Vargem Alegre, Rodovia MG-752, Km 03, zona rural do Município de Sabinópolis/MG, CEP: 39.750-000, conforme se extrai do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Em decorrência do cenário de Pandemia do COVID-19, a vistoria de campo foi substituída pela apresentação de Relatório Técnico (RT) de Situação (Id. 30416), sob responsabilidade do profissional Rafael Aguiar Nunes (Engenheiro Ambiental), CREA/MG 130.433/D, ART nº 1420200000006216369 (Id. 30409), conforme orientações emanadas da SURAM/SEMAD, por meio do Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAD/SURAM, datado de 15/06/2020 (Documento nº 15317312, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0022191/2020-91)<sup>2</sup>, capeado pelo Despacho nº 32/2020/SEMAD/SUPRAM LESTE MINEIRO, datado de 17/06/2020 (Documento nº 15398496, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0022191/2020-91), considerando o estabelecido no Art. 2º, § 2º, da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16/04/2020.

<sup>1</sup> A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

<sup>2</sup> [...] no período da situação de emergência provocada pela pandemia do COVID-19, a priorização da análise dos processos deverá dar prevalência para aqueles que possam ser concluídos com o subsídio do RT de Situação e, em sequência, para aqueles nos quais a vistoria presencial apresente menores dificuldades e riscos para a Administração Pública e seus servidores.



Consta do capítulo 1 deste Parecer Único (Resumo) a seguinte informação de cunho técnico: “A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM considerou pertinente a apresentação de relatório na atual situação, visto que foi informado que não ocorrerá supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e de acordo com o IDE não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Ainda, localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades” (sic).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 23/07/2020, os esclarecimentos e documentos perquiridos foram apresentados tempestivamente na data de 19/08/2020.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

## 9.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural (registro nº MG-3156809-E279.87F6.DE87.43F8.9D9C.46FB.F7C9.0DB7), alusivo à Matrícula nº 251, efetuado em 13/02/2016, figurando como proprietária LÍGIA MARIA DE PINHO;
- Certidão da JUCEMG, datada de 28/01/2020, atestando ser o empreendimento microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos custos de análise processual, conforme preconizado no Art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014; ressalta-se que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral de eventuais despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) Certidão imobiliária – Matrícula nº 251; e (ii) Contrato de Locação Comercial firmado entre LÍGIA MARIA DE PINHO e a empresa SERRARIA VARGEM ALEGRE LTDA., ora requerente, na data de 1º/02/2020, respectivo a uma área de 7.860 m<sup>2</sup> do imóvel rural em



referência, com validade de 180 (cento e oitenta) meses, a contar da assinatura do instrumento, vigente;

- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos;
- Plano de Controle Ambiental – PCA, com ART;
- Relatório de Controle Ambiental – RCA, com ART;
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; e
- Publicação de Requerimento de Licença.

### **9.3. Da representação processual**

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) instrumento de mandato outorgado na data de 27/01/2020, vigente (já que possui prazo de validade indeterminado); (ii) cópias dos atos constitutivos da empresa (Terceira Alteração Contratual datada de 02/06/2005); (iii) cópias da documentação de identificação pessoal do sócio administrador do empreendimento, Sr. Carlos Roberto Nunes dos Santos, e do procurador outorgado, Sr. Rafael Aguiar Nunes, comprovando-se o vínculo entre a empresa e a pessoa física responsável pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal.

### **9.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade**

Dispõe o Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.



O Município de Sabinópolis declarou, na data de 13/02/2020, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Nirley de Pinho Tavares, e do Chefe de Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente, Sr. Cláudio Nero Nunes, conjuntamente, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Declaração nº 006, de 13/02/2020), consoante exigência contida no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

#### **9.5. Da publicação do requerimento de licença**

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico eletrônico local/regional, a saber, Jornal “O Tempo”, de Belo Horizonte, com circulação no dia 21/02/2020, conforme exemplar de jornal acostado ao SLA. O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 19/05/2020, caderno I, p. 11; tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.

#### **9.6. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA**

Consoante preconizado no Art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (sic), cuja recente disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se realizou consulta aos sistemas disponíveis (SIAM e CAP) acerca da eventual existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental.

#### **9.7. Das Intervenções Ambientais**

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade”, bem como no Relatório Técnico (RT) de Situação, o que foi objeto de análise técnica nos capítulos 1 (Resumo) e 5 (Diagnóstico ambiental) deste Parecer Único.

#### **9.8. Das Unidades de Conservação**



Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 3 deste Parecer Único – Caracterização do empreendimento).

### 9.9. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

#### Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (Art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

No caso, o empreendedor apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (registro nº MG-3156809-E279.87F6.DE87.43F8.9D9C.46FB.F7C9.0DB7, efetuado na data de 13/02/2016), alusivo à Matrícula nº 251, retificado por solicitação do Órgão Ambiental, nos termos do Arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013, donde se extrai uma área de reserva legal de 33,69,31 ha, não inferior a 20% da propriedade (com área informada de 157,74,24 ha) exigidos pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013 (Id. 30410).

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal foram objeto de análise no capítulo 6 deste Parecer Único (Reserva Legal).

Consigna-se, por oportuno, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do



empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

#### **9.10. Dos Recursos Hídricos**

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

Outrossim, o Licenciamento Ambiental, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e a Autorização para Intervenção Ambiental serão integrados em processo único de regularização ambiental, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005.

O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante (Certidão nº 176156/2020, respectiva ao Processo nº 03003/2020, com validade até 27/01/2023).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 7 deste Parecer Único (Utilização de recursos hídricos).

Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

#### **9.11. Da manifestação dos órgãos intervenientes**

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.



No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor/consultor assinalou o campo “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente, na data de 05/08/2020, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 30218).

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

#### **9.12. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA**

O empreendedor declarou no SLA, por intermédio da procuradora outorgada, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o Art. 299 do Código Penal e o Art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

#### **9.13. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental**

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou



empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor (Art. 3º, inciso IV), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Logo, no caso em exame, compete à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental no caso em tela.

#### **9.14. Considerações finais**

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe mencionar que, no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) anos, conforme Art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:



Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, notadamente no Relatório Técnico (RT) de Situação apresentado em substituição à vistoria de campo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento da Licença de Operação (LAC 1 – LP+LI+LO), para o empreendimento SERRARIA VARGEM ALEGRE LTDA., para a atividade “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, localizado no município de Sabinópolis – MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM/LM, conforme disposições do Decreto Estadual nº. 47.383/2018. Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a SUPRAM/LM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto quanto a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



## ANEXO I

### Condicionantes para LP+LI+LO (LAC1) do empreendimento “SERRARIA VARGEM ALEGRE LTDA.”

**Empreendedor:** SERRARIA VARGEM ALEGRE LTDA.

**Empreendimento:** SERRARIA VARGEM ALEGRE LTDA.

**Atividade:** Tratamento químico para preservação de madeira

**Código DN Nº. 217/2017:** B-10-07-0

**CNPJ:** 09.025.021/0001-36

**Município:** Sabinópolis - MG

**Responsável pelos Estudos:** Rafael Aguiar Nunes

**Referência:** LAC 1 (LP+LI+LO)

**Processo SLA:** 1793/2020

**Validade:** 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico de encerramento da instalação com discussão das medidas de controle executadas durante a fase de instalação bem como ART original do responsável pela elaboração do mesmo.	60 (sessenta) dias após o encerramento da instalação.
03	Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.	Durante a vigência da Licença.
04	O empreendimento deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto, que pode causar danos à saúde humana. Apresentar o folheto informativo ao órgão competente pelo licenciamento ambiental da empresa, antes do início da comercialização da madeira tratada	Anualmente, durante a vigência da licença.
05	Realizar treinamento de funcionários quanto aos aspectos de segurança da usina com base no “Manual de Operação da Usina”, fornecido pelo fabricante, com orientações sobre riscos à saúde, higiene e utilização de EPIs, cuidados ambientais e solução	Antes de entrar em operação.



	preservativa.	
06	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LAC1) do empreendimento “SERRARIA VARGEM ALEGRE LTDA.”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída sistema fossa-filtro	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	SEMESTRAL

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de AGOSTO à SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Análise do Solo e Água

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Aleatoriamente em 03 (três) pontos no entorno da unidade de produção, e também na água subterrânea do poço onde é feita a captação.	Arsênio, cromo e cobre.	Anual

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de AGOSTO, à SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. As análises deverão ser acompanhadas por laudo técnico de



avaliação dos resultados, assim como croqui de localização dos pontos de coleta e cadeia de custódia. Os resultados dessas análises deverão ser comparados ao previsto na Resolução CONAMA nº. 420/2009.

*OBS.: Caso seja comprovada a contaminação da área por alguns dos metais analisados, a empresa deverá providenciar a remediação da área, comunicando ao órgão ambiental.*

### 3. Resíduos Sólidos

#### 3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

#### 3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)													

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da SERRARIA VARGEM ALEGRE LTDA.



**Foto 01:** Local de instalação de Usina

**Fonte:** Relatório Técnico de Situação

**Foto 02:** Área que será utilizada para estocagem de madeira.

**Fonte:** Relatório Técnico de Situação



**Foto 03:** Área que será utilizada para estocagem de madeira.

**Fonte:** Relatório Técnico de Situação

**Foto 04:** Área onde é realizada atividade de desdobramento de madeira.

**Fonte:** Relatório Técnico de Situação